

1 **ATA DA DÉCIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ**
2 **PREVIDÊNCIA – COFISPREV DO ANO 2023.**

3
4 Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, através de
5 videoconferência, aplicativo Skype, às quinze horas e treze minutos, teve início a décima
6 reunião extraordinária do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV, coordenada
7 pelo Presidente, senhor Elionai Dias da Paixão, o qual cumprimentou os conselheiros. Com a
8 palavra à secretária, Senhora Josilene de Souza Rodrigues, efetuou a leitura do **ITEM 01–**
9 **Edital de Convocação** número quinze, o qual convocou os Conselheiros para fazerem-se
10 presentes nesta sessão. **Verificação de quórum.** Foram chamados nominalmente os
11 Conselheiros na seguinte ordem: **Elionai Dias da Paixão (Titular), Helton Pontes da Costa**
12 **(Titular), Arnaldo Santos Filho (Titular), Francisco das Chagas Ferreira Feijó (Titular),**
13 **Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro (Titular), Jurandil dos Santos Juarez (Titular).**
14 **Justificativa de ausência.** Não houve. **ITEM 02 –** Apresentação, apreciação e aprovação
15 das análises do Processo nº 2020.186.1202214PA, contratação de assessoria e elaboração
16 de Cálculo Atuarial (Relator Conselheiro Francisco das Chagas Ferreira Feijó). O relator
17 apresentou as análises da conformidade legal do processo administrativo referente à
18 contratação de empresa especializada para realizar serviços de avaliação atuarial de regimes
19 próprios de previdência social, para atender determinação legal contida no Art. 1º, inciso I, da
20 Lei nº 9.717/1998; na Portaria MF nº 464/2018; no Art. 5º, § 6º, Inciso I, da Portaria MPS nº
21 204/2008; referente ao ano base 2020, o qual servirá de subsídio para a organização e
22 revisão do plano de custeio e de benefícios, conforme definido no Termo de Referência
23 integrante dos Autos. Desde logo, importa destacar que o presente processo administrativo se
24 refere apenas ao procedimento licitatório realizado para contratação dos citados serviços
25 técnicos especializados pela AMPREV, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, de nº
26 005/2021-CPL/AMPREV, do tipo Menor Preço Lote Único. No bojo dos autos constam todos
27 os documentos administrativos produzidos pelos diversos setores internos da AMPREV
28 envolvidos na realização de despesas com contratação de serviços mediante certame
29 licitatório, bem como aqueles apresentados pelos licitantes que acudiram ao chamado da
30 Administração e participaram da competição. Notadamente, é certo que os autos traduzem a
31 intenção da AMPREV em contratar os serviços descritos para suprir as suas necessidades e
32 para atender aos ditames legais, tanto que integram este processo administrativo desde o
33 documento inicial com o pedido de autorização para instauração do certame até o contrato
34 celebrado com a licitante vencedora do procedimento licitatório e, até mesmo o ato de
35 nomeação do fiscal do contrato, além da nota de empenho da despesa. O certame licitatório
36 foi realizado pela Comissão Permanente de Licitação da AMPREV, constituída por
37 profissionais capacitados e com habilitação para conduzir procedimentos dessa natureza, os
38 quais, inclusive demonstraram conhecimento, discernimento e capacidade técnica para
39 conduzir o complexo processo licitatório, conclusão essa possibilitada pela organização dos
40 autos. Nunca é demais lembrar que é característico dos processos administrativos referentes
41 a licitações serem eles complexos e quase sempre volumosos, até mesmo porque a
42 legislação que disciplina a matéria exige sejam instruídos com os documentos indispensáveis
43 e devidamente ordenados por atos cronologicamente praticados durante a instrução. Como
44 se trata de procedimento eminentemente formal, com requisitos, fases, prazos, validade e
45 roteiro a ser seguido definidos na legislação, desde logo entendo não ser razoável nesta
46 análise e nem mesmo é atribuição deste Colegiado, se alongar para identificar, conferir e
47 destacar cada despacho proferido, juntada de documentos, impulsos de movimentação e de
48 promoção processual pelos setores administrativos da AMPREV. Deste modo, em
49 homenagem aos princípios da economia, celeridade e eficiência processual, destaco que esta
50 análise se restringirá a aferir se os requisitos legais foram cumpridos e se os atos ordinatórios e
51 decisórios praticados pelos agentes públicos competentes, tanto na fase interna quanto na
52 fase externa do Certame Licitatório estão em conformidade com os ditames legais e se o fim



53 almejado pela Administração de selecionar as propostas mais vantajosas para interesse
54 público foi alcançado. Nos autos consta que a celebração do Contrato foi emitida a nota de
55 empenho para fazer face às despesas contratuais, todavia não se tem notícia de pagamentos
56 efetuados ao licitante contratado em razão da execução dos serviços licitados cujas cotações
57 e produtos formam os componentes definidores do preço global dos serviços. Após serem
58 digitalizados, através do Ofício Nº 130204.0077.1554.0731/2022 GEAD - AMPREV, datado de
59 04/10/2022, o titular da Gerência Administrativa/AMPREV junto a diversos outros processos,
60 encaminhou o presente feito administrativo a este Conselho Fiscal de Previdência -
61 COFISPREV, objetivando a análise e manifestação, conforme competências legais. Os
62 presentes autos vieram distribuídos a este Conselheiro para que, como relator, efetue a
63 análise e profira voto a ser submetido à apreciação do Colegiado. Assim, recebi o presente
64 processo em arquivo digital no estado em que se encontra, contendo 945 páginas. DAS
65 FORMALIDADES PROCESSUAIS. Nunca é demais destacar que a boa análise dos
66 processos administrativos requer estejam os autos devidamente organizados de forma
67 cronológica e instruídos com documentos essenciais e indispensáveis inerentes à matéria
68 tratada, assim como com aqueles relativos às nuances e especificidades do caso concreto.
69 Em se tratando de processos referentes a procedimentos licitatórios destinados a contratação
70 de serviços, definida modalidade licitatória a ser adotada a própria legislação de regência e as
71 orientações e normativas dos órgãos de controle externo já estabelecem a necessidade de
72 estarem presentes em ordem cronológica todos os documentos indispensáveis e relativos a
73 cada uma das duas fases do procedimento (externa e interna). Somente para ilustrar, no que
74 concerne à Fase Interna do procedimento licitatório, dentre outros documentos, um simples
75 manuseio já nos possibilita identificar presentes nos autos: Solicitação inicial de autorização
76 para instauração do procedimento licitatório destinado a contratar empresa especializada para
77 realizar serviços de avaliação atuarial de regimes próprios de previdência social, para atender
78 determinação legal contida no Art. 1º, inciso I, da Lei nº 9.717/1998; na Portaria MF nº
79 464/2018; no Art. 5º, § 6º, Inciso I, da Portaria MPS nº 204/2008; referente ao ano base 2020,
80 o qual servirá de subsídio para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios; a
81 Pesquisa de Mercado realizada junto a empresas que atuam no ramo do objeto a ser
82 contratado; a Planilha de Contratação; Quadro de Detalhamento de Despesa da UG extraído
83 do SIPLAG; Quadro do Crédito Disponível; Mapa Comparativo de Média de Preço estimando
84 o valor médio da contratação em R\$ 168.666,66; Declaração de Autorização do gestor para
85 realização do procedimento licitatório; Declaração de Responsabilidade Fiscal/Orçamentária;
86 Declaração de Não Fracionamento da Despesa; Declaração de Bens e Serviços Comuns;
87 Minuta do Termo de Referência; Minuta do Edital de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico
88 Tipo Menor Preço Lote Único e seus Anexos; Minuta do Contrato; Manifestação Jurídica de
89 Aprovação do Edital; Cópia da Portaria de Designação da CPL; Checklist da Fase Interna. No
90 que se refere à Fase Externa, destaca-se a presença da Ata com o Relatório do
91 Procedimento Licitatório; Propostas dos Licitantes; Documentos e Certidões de Habilitação
92 dos Licitantes; Resultado da Licitação Homologado; Cópia da Publicação do Resultado;
93 Contrato celebrado com o licitante vencedor; dentre outros. De uma maneira geral resta
94 patente que nos seus aspectos formais e instrutórios, o processo administrativo está
95 ordenado adequadamente e contém todos os documentos essenciais exigidos pela legislação
96 para fundamentar a prática do ato administrativo de gestão dessa natureza. Sem mais nada a
97 acrescentar, passo a análise jurídica propriamente dita do procedimento de contratação dos
98 serviços. DA ANÁLISE. Antes de adentrar no mérito da análise, importante destacar que esta
99 manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos e documentos que constam dos
100 autos do presente processo administrativo e as nuances que permeiam o caso concreto, tudo
101 isso em cotejo com os dispositivos legais que disciplinam a matéria e a jurisprudência das
102 Cortes de Contas. Adiantando, também, que a presente análise se restringirá à aferição da
103 conformidade do ato administrativo às normas e parâmetros legais, uma vez que não compete
104 a este Colegiado adentrar nos juízos de conveniência e oportunidade dos atos administrativos



105 praticados pela gestão da Amapá Previdência e tampouco analisar aspectos de natureza
106 eminentemente técnica decorrentes das atividades típicas da Entidade. Na mesma linha,
107 informo que por não dispor de outros parâmetros, nesta análise não adentrarei na avaliação a
108 respeito de os preços cotados na proposta adjudicada estarem compatíveis com os praticados
109 no mercado ou se contém eventual indício de superfaturamento. Digo isso porque se tratam de
110 serviços técnicos especializados e até certo ponto incomuns, que requerem certa expertise.
111 Integram estes autos pesquisas com cotações de preços para serviços do objeto do certame
112 foram coletadas junto a empresas locais e serviram de balizamento para a adjudicação das
113 propostas das licitantes vencedoras. Então, supõe-se estejam em consonância com os preços
114 praticados no mercado. Esclareça-se, de antemão, que os entendimentos do Tribunal de
115 Contas da União (TCU), porventura citados nesta análise, devem ser acatados pelos órgãos e
116 entes públicos, pois é obrigatória a vinculação às decisões da Corte de Contas, em matéria
117 que envolve tema de caráter geral sobre licitação, contratos e convênios, conforme prevê a
118 SÚMULA TCU nº 222. A escolha da modalidade da modalidade licitatória se mostrou
119 acertada e em consonância com os objetos indicados no Termo de Referência, que também
120 figura como Anexo I da minuta do Edital de Pregão Eletrônico, sem falar que a forma
121 eletrônica escolhida tem caráter preferencial para o Estado do Amapá em razão da
122 transparência e celeridade que proporciona, o que está definido com muita propriedade no
123 Decreto Estadual nº. 2.648 de 18/06/2007. Nesse passo, verificou-se que o processo
124 eletrônico foi instruído com o *checklist* que atesta a presença dos documentos essenciais,
125 tendo sido anexado o modelo padrão, devidamente preenchido e assinado pelo servidor
126 responsável. A pesquisa de preços tem especial importância no planejamento do processo
127 licitatório, uma vez que serve como parâmetro para estimativa do custo da contratação e a
128 correspondente análise das propostas dos licitantes dentre outras funções. O Termo de
129 Referência é o documento que traz os elementos necessários e suficientes, com nível de
130 precisão adequado, para caracterizar o produto ou o serviço e propiciar a avaliação do custo
131 pela Administração, tendo os requisitos legais indicados no corpo do Decreto Estadual nº.
132 2.648 de 18/06/2007, que regulamenta o pregão na forma eletrônica. Como tal, trata-se de
133 documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe em última instância ao próprio órgão,
134 enfatize-se que o modelo elaborado para o caso destes autos eletrônicos parece conter todas
135 as previsões necessárias, conforme as prescrições legais pertinentes, inclusive, tal qual
136 acima salientado, estando presente a aprovação da autoridade competente. Além do mais,
137 constatou-se que o Termo de Referência também está figurando como Anexo I da Minuta do
138 Edital de Pregão Eletrônico, em atenção ao art. 40, § 2º, inciso I, da Lei de Licitações e
139 Contratos Administrativos. Ante a ausência de regra específica para o Pregão, a análise
140 observará os requisitos do art. 40 da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, vez que as normas do
141 Estatuto de Licitações e Contratos em vigor têm aplicação subsidiária à modalidade em
142 evidência. De tal sorte, constatou-se que o Edital de Pregão Eletrônico, incluindo seus
143 Anexos, foi elaborado em conformidade com o art. 40 do Diploma Licitatório, assim como com
144 o Decreto Estadual nº. 3.182 de 02/09/2016, que em seu art. 10 apresenta os requisitos legais
145 que o Edital de Licitação, com adoção do SRP, necessariamente precisa observar e que são
146 indispensáveis ao estabelecimento do objeto pretendido pelo Estado do Amapá. É cediço que
147 as contratações, em regra, devem ser concretizadas por meio de instrumento contratual,
148 entretanto, pode este ser substituído por outros instrumentos hábeis delineados no art. 62,
149 *caput*, da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993. No caso dos autos, optou a Administração pela
150 celebração de contrato em virtude de que se trata de contratação de serviços de trato
151 sucessivo em que a contratada executará mensalmente uma parcela do objeto durante o
152 período de doze meses, o que inclusive consta do edital do certame licitatório. Os outros
153 instrumentos como a Nota de Empenho, por exemplo, de acordo com as orientações do TCU
154 somente são adotados quando se tratar de entrega total de materiais ou pequenos serviços a
155 serem executados em uma só vez. Por derradeiro, cumpre salientar que nos termos do art. 60
156 da Lei nº. 4.320 de 17/03/1964, a Administração Pública deve demonstrar que existe



157 orçamento suficiente para cobrir a despesa com a contratação pretendida. Essa exigência
158 também foi plenamente observada no certame licitatório de que tratam estes autos. De
159 acordo com os demonstrativos de resultados do Procedimento Licitatório Edital de Pregão
160 Eletrônico nº 005/2021-CPL/AMPREV foi adjudicada e homologada como vencedora a
161 proposta da empresa INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ 24.756.013/0001-53,
162 no valor global de 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). Somente para ilustrar, comparando-
163 se o valor global estimado como parâmetro médio obtido na pesquisa de preços, na ordem de
164 R\$ 168.666,66 (cento e sessenta e oito mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e
165 seis centavos), com o valor proposto pela licitante vencedora, no montante de R\$ 84.000,00
166 (oitenta e quatro mil reais), tem-se uma diferença de R\$ 84.666,66 (oitenta e quatro mil
167 seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), o que representa uma
168 economia considerável para os cofres públicos na proporção de 50% (cinquenta por cento) do
169 valor médio estimado. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – PRIMEIRO TERMO ADITIVO. A
170 partir da página 731 até a página 945, o presente processo administrativo passou a tratar da
171 celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2021-AMPREV, firmado entre a
172 Amapá Previdência – AMPREV e a Empresa INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA -
173 EPP, tendo como finalidade alterar o Instrumento Principal para prorrogar o prazo de vigência
174 por mais 12 (doze) meses, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições
175 estabelecidas. Consta dos autos que através do OFÍCIO Nº
176 130204.0077.1554.0736/2022/GEAD/AMPREV, de 05/10/2022, o titular da GEAD/AMPREV
177 solicita ao Presidente da AMPREV a autorização para iniciar procedimento com vistas a
178 prorrogação do Contrato nº 008/2021-AMPREV, em face da proximidade do encerramento do
179 vigência inicial, cujo termo final foi estabelecido para o dia 08/11/2022, oportunidade em que
180 informou da possibilidade legal de prorrogação de prazo, nos termos da Lei 8.666/1993. Carta
181 comercial da empresa contratada, INOVE CONSULTORIA ATUARIAL - EPP, endereçada ao
182 Diretor Presidente/AMPREV, informa do interesse na prorrogação da vigência do Contrato
183 celebrado. Relatório da Unidade de Acompanhamento Atuarial certifica que os serviços vem
184 sendo prestados adequadamente pela contratada e que os serviços tem a natureza de serem
185 contínuos e imprescindíveis para a AMPREV e que é vantajoso e mais econômico aos cofres
186 da Entidade a prorrogação de prazo do que instaurar nova licitação para contratação dos
187 mesmos serviços. Documentos evidenciando a regularidade fiscal e social da empresa
188 contratada foram juntados, comprovando que a mesma mantém a mesma idoneidade por
189 toda a extensão do curso do contrato, o que afasta qualquer óbice para prorrogação do pacto
190 firmado. Pesquisa de preços foi coletada junto a outras empresas que executam os mesmos
191 serviços do objeto do contrato, com vistas a atestar, de forma objetiva, a vantajosidade
192 econômica da prorrogação contratual nos termos tratados nos autos, comparando-se as
193 cotações apresentadas por empresas do ramo com os preços que constam do pacto.
194 Informações da Divisão de Planejamento e Execução Orçamentária/AMPREV evidenciam
195 com clareza da existência de recursos orçamentários disponíveis para custear as despesas
196 com a prorrogação contratual, inclusive informando dotações consignadas no orçamento
197 programa da entidade, em projeto/atividade e elemento de despesa, técnica e contabilmente
198 adequados para a modalidade do dispêndio, cujo saldo existente comportaria todo o
199 montante. Minuta do Termo Aditivo foi elaborada pelo setor competente e juntada aos autos,
200 cuja redação consta a alteração da cláusula de vigência e a menção dos recursos para
201 cobertura das despesas com a prorrogação. Através do Parecer Jurídico nº 1085/2022-
202 PROJUR/AMPREV, de lavra da douta Procuradoria Jurídica da Entidade, concluiu-se pela
203 possibilidade legal de prorrogação do Contrato em apreço, mediante a assinatura do Primeiro
204 Termo Aditivo, com fundamento no que estabelece o art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993,
205 assim como na previsão em cláusula contratual, mantidos os preços inicialmente contratados.
206 No citado Parecer também foi aprovada a minuta do Termo Aditivo, eis que foi redigida
207 adequadamente e contempla as alterações que se pretende efetivar no Instrumento Principal.
208 O citado parecer foi homologado em todos os seus termos em despacho proferido pelo ilustre



209 Diretor Presidente da AMPREV, que encaminhou os autos para os procedimentos ulteriores,
210 objetivando a assinatura dos representantes das partes. Emitidas pelo setor
211 competente/AMPREV as notas de empenho da despesa na modalidade global, no valor total
212 de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), em favor da empresa contratada para fazer face às
213 despesas contratuais relativas apenas aos meses do exercício de 2022, obedecendo ao
214 regime contábil da competência. Cópia do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2023-
215 AMPREV, devidamente assinada pelos representantes legais das partes signatárias foi
216 juntada aos autos, bem como do extrato de publicação no veículo de imprensa oficial. Cópia
217 da Portaria de designação da servidora para exercer a função de fiscal do Contrato foi
218 encartada aos autos, cumprindo assim exigência legal necessária a atestar a regularidade na
219 prestação dos serviços contratados. Termos de Apostilamentos tratando da padronização das
220 fontes de recursos foram providenciados para atender normativas do setor, as quais
221 repercutem diretamente em contratos dessa natureza, contudo, sem promover alteração na
222 essência do pacto firmado, consoante orientado no Parecer Referencial nº 001/2023-
223 PROJUR/AMPREV. Providenciada pelo setor competente a emissão da Nota de Empenho da
224 Despesa, no valor global de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para fazer face aos 10 (dez)
225 meses de contrato do exercício de 2023. Sem que tenham sido juntadas outras informações
226 ou documentos adicionais, o presente processo veio encaminhado pelo Despacho datado de
227 23/03/2023 a este Conselho Fiscal, para a competente análise a respeito da conformidade e
228 regularidade do ato administrativo de alteração contratual efetivado pela gestão administrativa
229 da AMPREV. Em ato sequente, o ilustre Conselheiro Presidente deste COFISPREV, distribuiu
230 a este Conselheiro para fins de análise técnica e voto, nos termos do Regimento Interno deste
231 Colegiado. Assim, recebi o presente processo em arquivo digital no estado em que se
232 encontra, sendo que a prorrogação é tratada apenas no intervalo compreendido entre as
233 páginas 731 a 935. Eis a síntese do necessário e o que importa relatar. DAS
234 FORMALIDADES PROCESSUAIS. Nunca é demais lembrar que a boa análise dos processos
235 administrativos requer estejam os autos devidamente organizados de forma cronológica e
236 instruídos com documentos essenciais inerentes à matéria tratada, assim como com os
237 relativos às nuances e especificidades do caso concreto. Em se tratando de processos que
238 tratam de alterações de prazos de vigência contratuais, as orientações e as normativas dos
239 órgãos de controle externo estabelecem a necessidade de, no mínimo, estarem presentes
240 nos autos cópias do Instrumento Principal e de termos aditivos anteriores ao que se está
241 analisando; assim como manifestação do fiscal do contrato informando que os serviços estão
242 sendo prestados adequadamente. Compulsando os autos, observo que foram juntados os
243 documentos essenciais e imprescindíveis para a boa análise, tanto do COFISPREV no
244 exercício de suas competências quanto dos órgãos de controle externo como Tribunais de
245 Contas e Ministério Público, bem como do controle social exercido pela sociedade e, até
246 mesmo, pelos segurados, verdadeiros titulares das contribuições previdências arrecadadas
247 pela AMPREV para fazer face ao custeio e aos investimentos decorrentes do sistema público
248 de previdência dos servidores do Estado do Amapá. Pois bem. Com relação ao caso de
249 alteração contratual tratado no presente processo, entendo que estão presentes todos os
250 documentos essenciais, daí que desde logo adianto que não há nada a ser ponderado com
251 relação à organização e à cronologia processual. Superados esses aspectos formais, cuidarei
252 aqui somente da análise jurídica propriamente dita. DA ANÁLISE. Antes de adentrar no
253 mérito da análise, importante destacar que esta manifestação toma por base, exclusivamente,
254 os elementos e documentos que constam dos autos do presente processo administrativo e as
255 nuances que permeiam o caso concreto, tudo isso em cotejo com os dispositivos legais que
256 disciplinam a matéria e a jurisprudência das Cortes de Contas. Adianto, também, que a
257 presente análise se restringirá à aferição da conformidade do ato administrativo às normas e
258 parâmetros legais, uma vez que não compete a este Colegiado adentrar nos juízos de
259 conveniência e oportunidade dos atos administrativos praticados pela gestão da Amapá
260 Previdência e tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnica decorrentes das



261 atividades típicas da Entidade. Esclareça-se, de antemão, que os entendimentos do Tribunal
262 de Contas da União (TCU), porventura citados nesta análise, devem ser acatados pelos
263 órgãos e entes públicos, pois é obrigatória a vinculação às decisões da Corte de Contas, em
264 matéria que envolve tema de caráter geral sobre licitação, contratos e convênios, conforme
265 prevê a SÚMULA TCU nº 222. Conforme já destacado, a alteração contratual (Primeiro Termo
266 Aditivo ao Contrato nº 008/2021-AMPREV) de que tratam estes autos se refere
267 exclusivamente à alteração da vigência com prorrogação por mais 12 (doze) meses,
268 consoante estabelecido na legislação vigente, em cláusula contratual e na manifestação
269 expressa da vontade das partes, Amapá Previdência – AMPREV e a empresa Inove
270 Consultoria Atuarial LTDA. O prazo de vigência é cláusula essencial dos contratos
271 administrativos, sendo delimitado pelo período necessário para a execução do objeto, seu
272 recebimento e o respectivo pagamento, ou seja, é o prazo para que ambas as partes
273 contratantes cumpram todas as obrigações assumidas. Nos termos do que determina a Lei nº
274 8.666/1993, esse prazo, como regra, deve ficar adstrito à duração dos respectivos créditos
275 orçamentários (art. 57, caput), sendo que para as situações previstas nos incisos do art. 57
276 admite-se que a vigência do contrato seja dilatada por período mais extenso. Como se
277 observa, os contratos que não se enquadram nas exceções do art. 57 da Lei nº 8.666 devem
278 ter duração vinculada aos respectivos créditos orçamentários e, uma vez findo o prazo de
279 vigência determinado, extingue-se a avença, não sendo possível a sua renovação. Já para as
280 situações elencadas nos incisos do art. 57, o prazo de vigência do contrato, como dito, pode
281 ser estendido por um período maior. Portanto, o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 prevê a
282 possibilidade de prorrogar a duração de contratos cujo objeto seja a execução de serviços
283 contínuos, até sessenta meses. De início, cumpre asseverar que os serviços contratados
284 através do Contrato nº 008/2023-AMPREV supostamente revestem-se de caráter de
285 continuidade, aplicando-se, na espécie, o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº
286 8.666/1993, que permite a prorrogação dos prazos de contratos de prestação de serviços de
287 forma contínua, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e
288 condições mais vantajosas para a Administração, limitadas a 60 (sessenta) meses, ou seja,
289 por 5 (cinco) anos, desde que seja devidamente justificado. Em princípio, a viabilidade de
290 prorrogação dos prazos de vigência com base neste dispositivo requer o preenchimento dos
291 seguintes requisitos: a) o objeto do ajuste deve envolver a prestação de serviços de natureza
292 continuada; b) a rigor, o edital e o contrato devem prever a possibilidade de prorrogação; c) a
293 prorrogação deve proporcionar para a Administração condições e preços mais vantajosos; d)
294 o limite máximo de 60 (sessenta) meses deve ser respeitado. Nesse sentido, verifica-se que a
295 prorrogação de que trata o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato *sub examine* prevê o
296 acréscimo de mais 12 (doze) meses ao prazo do Instrumento Principal, estando devidamente
297 enquadrado no limite temporal estabelecido no mencionado dispositivo legal. No caso dos
298 autos, observa-se presente, a justificativa elaborada pelo fiscal do Contrato atesta a
299 necessidade de prorrogação do prazo inicial por se tratar de hipótese de serviços contínuos e
300 imprescindíveis para o desenvolvimento das atividades da AMPREV, assim como que a
301 prorrogação se mostra economicamente vantajosa para a Administração e que os serviços
302 estão sendo prestados de forma plenamente satisfatória pela contratada. Com efeito, pela
303 análise da documentação supracitada, juntada aos autos, verifica-se que o serviço objeto do
304 contrato que se pretende prorrogar, caracteriza-se como serviço continuado para o órgão, ou
305 seja, aqueles serviços que pela sua essencialidade visam atender à necessidade pública de
306 forma permanente e contínua, assegurando a integridade do patrimônio público ou o
307 funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção
308 pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão
309 institucional, segundo prevê o art. 15 da IN nº. 05 de 26 de maio de 2017 da SLTI/MPOG,
310 devendo, por isso, estender-se por mais de um exercício financeiro. Dentro dessa
311 perspectiva, formou-se a partir de normas infralegais e entendimentos doutrinário e
312 jurisprudencial, consenso de que a caracterização de um serviço como contínuo requer a



313 demonstraç o de sua essencialidade e habitualidade para o contratante. A essencialidade
314 atrela-se   necessidade de exist ncia e manuten o do contrato, pelo fato de eventual
315 paralisa o da atividade contratada implicar em preju zo ao exerc cio das atividades da
316 Administra o contratante. J  a habitualidade   configurada pela necessidade de a atividade
317 ser prestada mediante contrata o de terceiros de modo permanente. Diante disso, o
318 importante   deixar claro que a necessidade permanente de execu o, por si s , n o se
319 mostra como crit rio apto para caracterizar um servi o como cont nuo. O que caracteriza um
320 servi o como de natureza cont nuo   a imperiosidade da sua presta o ininterrupta em face
321 do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de preju zo ao
322 interesse p blico. Assim, n o pairam d vidas a respeito da legalidade da prorroga o
323 contratual de que tratam estes autos, uma vez que est  em conson ncia com o estabelecido
324 no inciso II, do art. 57, da Lei n  8.666/1993, e em sintonia com os posicionamentos do TCU,
325 somados ainda ao fato de que as partes se manifestaram afirmativamente quanto a extens o
326 do prazo por mais 12 (doze) meses. DAS CONCLUS ES E VOTOS. DA CONTRATA O
327 INICIAL. Considerando que os autos demonstram de forma inequ voca ter sido o
328 procedimento licitat rio realizado em conformidade com o regramento estabelecido no
329 conjunto de normas legais e infralegais que disciplinam a mat ria, assim como foram
330 selecionadas a proposta mais vantajosa para a contrata o com a Administra o, objetivando
331 executar nas condi es estabelecidas no ato convocat rio os servi os descritos no Termo de
332 Refer ncia e no Edital de Preg o Eletr nico n  005/2021-CPL/AMPREV, certame, ent o,
333 VOTO PELA APROVA O do ato administrativo de contrata o da empresa INOVE
334 CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ 24.756.013/0001-53 para execu o dos servi os
335 especializados de assessoria e elabora o de c culos atuariais do RPPS para a AMPREV,
336 com o fim de atender as determina es legais estabelecidas no regramento que disciplina a
337 mat ria. Registre-se, por derradeiro, com o devido destaque que os autos evidenciam uma
338 economia consider vel para os cofres p blicos, uma vez que a proposta adjudicada
339 representa apenas cinquenta por cento do valor m dio apurado nas pesquisas iniciais para
340 servir de par metro e balizamento para o julgamento objetivo do certame licitat rio. Resta,
341 portanto, evidenciado que o fim p blico buscado pela Administra o foi devidamente
342 alcan ado com a contrata o.   o voto a respeito da Contrata o dos servi os, que submeto
343   aprecia o deste Colegiado. DA PRORROGA O – PRIMEIRO TERMO ADITIVO.
344 Considerando que a prorroga o do prazo contratual por mais 12 (doze) meses de que trata o
345 Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n  008/2021-AMPREV est  fundamentada na legisla o
346 vigente que rege a mat ria, especialmente no que disp e o art. 57, Inciso II, da Lei n 
347 8.666/1993; eis que se tratam de servi os cont nuos e que a   gritante a vantajosidade
348 econ mica, al m do interesse convergente das partes, ent o, VOTO pela APROVA O do
349 ato administrativo de prorroga o contratual, uma vez que est  conformado aos ditames
350 legais.   for oso reconhecer, que o feito est  formalmente bem instruido e organizado com os
351 documentos essenciais exigidos pela legisla o vigente. Vota o. Todos parabenizaram e
352 acompanharam o voto do relator. Delibera o: Aprovado por unanimidade de votos o
353 relat rio/voto da An lise T cnica n  053/2023 - COFISPREV/AMPREV – que trata do
354 Processo n  2020.186.1202214PA, contrata o de assessoria e elabora o de C culo
355 Atuarial, relatado pelo Conselheiro Francisco das Chagas Ferreira Feij . Ap s anexar a
356 An lise T cnica encaminhar os autos para Ger ncia Administrativa. ITEM 03 – Apresenta o,
357 aprecia o e aprova o das an lises do Processo n  2017.189.500803PA,
358 2021.228.801832PA, apenso 2021.271.701671PA, loca o de sistema de folha de
359 pagamento dos servidores celetistas e comissionados da Amap  Previd ncia. (Relator
360 Conselheiro Francisco das Chagas Ferreira Feij ). O relator apresentou as an lises do
361 processo administrativo referente   Contrata o de empresa especializada para loca o de
362 sistema informatizado de folha de pagamento para suprir necessidades da AMPREV,
363 conforme definido no Termo de Refer ncia integrante dos Autos. Desde logo, importa
364 destacar que o presente processo administrativo se refere apenas ao procedimento licitat rio



365 realizado para contratação dos citados serviços técnicos especializados pela AMPREV,
366 realizado na modalidade Pregão Eletrônico, de nº 006/2017-CPL/AMPREV, do tipo Menor
367 Preço Lote Único. No bojo dos autos constam todos os documentos administrativos
368 produzidos pelos diversos setores internos da AMPREV envolvidos na realização de
369 despesas com contratação de serviços mediante certame licitatório, bem como aqueles
370 apresentados pelos licitantes que acudiram ao chamado da Administração e participaram da
371 competição. Notadamente, é certo que os autos traduzem a intenção da AMPREV em
372 contratar os serviços descritos para suprir as suas necessidades e para atender aos ditames
373 legais, tanto que integram este processo administrativo desde o documento inicial com o
374 pedido de autorização para instauração do certame até o contrato celebrado com a licitante
375 vencedora do procedimento licitatório e, até mesmo o ato de nomeação do fiscal do contrato,
376 além da nota de empenho da despesa. O certame licitatório foi realizado pela Comissão
377 Permanente de Licitação da AMPREV, constituída por profissionais capacitados e com
378 habilitação para conduzir procedimentos dessa natureza, os quais, inclusive demonstraram
379 conhecimento, discernimento e capacidade técnica para conduzir o complexo processo
380 licitatório, conclusão essa possibilitada pela organização dos autos. Nunca é demais lembrar
381 que é característico dos processos administrativos referentes a licitações serem eles
382 complexos e quase sempre volumosos, até mesmo porque a legislação que disciplina a
383 matéria exige sejam instruídos com os documentos indispensáveis e devidamente ordenados
384 por atos cronologicamente praticados durante a instrução. Como se trata de procedimento
385 eminentemente formal, com requisitos, fases, prazos, validade e roteiro a ser seguido
386 definidos na legislação, desde logo entendo não ser razoável nesta análise e nem mesmo é
387 atribuição deste Colegiado, se alongar para identificar, conferir e destacar cada despacho
388 proferido, juntada de documentos, impulsos de movimentação e de promoção processual
389 pelos setores administrativos da AMPREV. Deste modo, em homenagem aos princípios da
390 economia, celeridade e eficiência processual, destaco que esta análise se restringirá a aferir se
391 os requisitos legais foram cumpridos e se os atos ordinatórios e decisórios praticados pelos
392 agentes públicos competentes, tanto na fase interna quanto na fase externa do Certame
393 Licitatório estão em conformidade com os ditames legais e se o fim almejado pela
394 Administração de selecionar as propostas mais vantajosas para interesse público foi
395 alcançado. Nos autos não constam informações a respeito de emissão de notas de empenho
396 e pagamentos que tenham sido efetivados por conta da celebração do Contrato. Muito
397 embora a licitação e o contrato tenham sido celebrados em meados do exercício de 2017,
398 constata-se que somente no dia 23 de março de 2023 é que o presente processo foi remetido
399 a este Conselho Fiscal de Previdência - COFISPREV, objetivando a análise e manifestação,
400 conforme competências legais. Os presentes autos vieram distribuídos a este Conselheiro
401 para que, como relator, efetue a análise e profira voto a ser submetido à apreciação do
402 Colegiado. Assim, recebi o presente processo em arquivo digital no estado em que se
403 encontra, contendo 303 páginas. DAS FORMALIDADES PROCESSUAIS. Presentes nos
404 autos: Solicitação inicial de autorização para instauração do procedimento licitatório destinado
405 a contratar empresa especializada para realizar locação do sistema informatizado de folha de
406 pagamento e encargos a ser utilizado para processar a folha de pagamento dos ocupantes de
407 cargos de provimento em comissão e jetons dos conselhos; a Pesquisa de Mercado realizada
408 junto a empresas que atuam no ramo do objeto a ser contratado; a Planilha de Contratação;
409 Quadro de Detalhamento de Despesa da UG extraído do SIPLAG; Quadro do Crédito
410 Disponível; Mapa Comparativo de Média de Preço; Declaração de Autorização do gestor
411 para realização do procedimento licitatório; Declaração de Responsabilidade
412 Fiscal/Orçamentária; Declaração de Não Fracionamento da Despesa; Declaração de Bens e
413 Serviços Comuns; Minuta do Termo de Referência; Minuta do Edital de Licitação Modalidade
414 Pregão Eletrônico Tipo Menor Preço Lote Único e seus Anexos; Minuta do Contrato;
415 Manifestação Jurídica de Aprovação do Edital; Cópia da Portaria de Designação da CPL;
416 Checklist da Fase Interna. No que se refere à Fase Externa, destaca-se a presença da Ata



417 com o Relatório do Procedimento Licitatório; Propostas dos Licitantes; Documentos e
418 Certidões de Habilitação dos Licitantes; Resultado da Licitação Homologado; Cópia da
419 Publicação do Resultado; Contrato celebrado com o licitante vencedor; dentre outros. De uma
420 maneira geral resta patente que nos seus aspectos formais e instrutórios, o processo
421 administrativo contém os documentos essenciais exigidos pela legislação, necessários a
422 fundamentar a prática do ato administrativo de gestão dessa natureza. Porém, é importante
423 destacar que alguns documentos estão encartados de forma desordenada, mas esse aspecto
424 eminentemente formal não tem o condão de prejudicar a análise da conformidade do ato
425 administrativo. Sem mais nada a acrescentar, passo a análise técnica propriamente dita do
426 procedimento de contratação dos serviços. DA ANÁLISE. Antes de adentrar no mérito da
427 análise, importante destacar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os
428 elementos e documentos que constam dos autos do presente processo administrativo e as
429 nuances que permeiam o caso concreto, tudo isso em cotejo com os dispositivos legais que
430 disciplinam a matéria e a jurisprudência das Cortes de Contas. Adianto, também, que a
431 presente análise se restringirá à aferição da conformidade do ato administrativo às normas e
432 parâmetros legais, uma vez que não compete a este Colegiado adentrar nos juízos de
433 conveniência e oportunidade dos atos administrativos praticados pela gestão da Amapá
434 Previdência e tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnica decorrentes das
435 atividades típicas da Entidade. Na mesma linha, informo que por não dispor de outros
436 parâmetros, nesta análise não adentrarei na avaliação a respeito de os preços cotados na
437 proposta adjudicada estarem compatíveis com os praticados no mercado ou se contém
438 eventual indício de superfaturamento. Digo isso porque se tratam de serviços técnicos
439 especializados e até certo ponto incomuns, além de que antecedeu a contratação pesquisa de
440 preços juntos ao mercado local. Integram estes autos pesquisas com cotações de preços para
441 serviços do objeto do certame foram coletadas junto a empresas locais e serviram de
442 balizamento para a adjudicação da proposta da licitante vencedora. Então, supõe-se esteja em
443 consonância com os preços praticados no mercado. Esclareça-se, de antemão, que os
444 entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU), porventura citados nesta análise,
445 devem ser acatados pelos órgãos e entes públicos, pois é obrigatória a vinculação às
446 decisões da Corte de Contas, em matéria que envolve tema de caráter geral sobre licitação,
447 contratos e convênios, conforme prevê a SUMULA TCU nº 222. A escolha da modalidade da
448 modalidade licitatória se mostrou acertada e em consonância com os objetos indicados no
449 Termo de Referência, que também figura como Anexo I da minuta do Edital de Pregão
450 Eletrônico, sem falar que a forma eletrônica escolhida tem caráter preferencial para o Estado
451 do Amapá em razão da transparência e celeridade que proporciona, o que está definido com
452 muita propriedade no Decreto Estadual nº. 2.648 de 18/06/2007. A pesquisa de preços tem
453 especial importância no planejamento do processo licitatório, uma vez que serve como
454 parâmetro para estimativa do custo da contratação e a correspondente análise das propostas
455 dos licitantes dentre outras funções. O Termo de Referência é o documento que traz os
456 elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o
457 produto ou o serviço e propiciar a avaliação do custo pela Administração, tendo os requisitos
458 legais indicados no corpo do Decreto Estadual nº. 2.648 de 18/06/2007, que regulamenta o
459 pregão na forma eletrônica. Como tal, trata-se de documento extremamente técnico, cuja
460 avaliação cabe em última instância ao próprio órgão, enfatize-se que o modelo elaborado
461 para o caso destes autos eletrônicos parece conter todas as previsões necessárias, conforme
462 as prescrições legais pertinentes, inclusive, tal qual acima salientado, estando presente a
463 aprovação da autoridade competente. Além do mais, constatou-se que o Termo de
464 Referência também está figurando como Anexo I da Minuta do Edital de Pregão Eletrônico,
465 em atenção ao art. 40, § 2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Ante a
466 ausência de regra específica para o Pregão, a análise observará os requisitos do art. 40 da
467 Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, vez que as normas do Estatuto de Licitações e Contratos em
468 vigor têm aplicação subsidiária à modalidade em evidência. De tal sorte, constatou-se que o



469 Edital de Pregão Eletrônico, incluindo seus Anexos, foi elaborado em conformidade com o art.
470 40 do Diploma Licitatório, assim como com o Decreto Estadual nº. 3.182 de 02/09/2016, que
471 em seu art. 10 apresenta os requisitos legais que o Edital de Licitação, com adoção do SRP,
472 necessariamente precisa observar e que são indispensáveis ao estabelecimento do objeto
473 pretendido pelo Estado do Amapá. É cediço que as contratações, em regra, devem ser
474 concretizadas por meio de instrumento contratual, entretanto, pode este ser substituído por
475 outros instrumentos hábeis delineados no art. 62, *caput*, da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993. No
476 caso dos autos, optou a Administração pela celebração de contrato em virtude de que se trata
477 de contratação de serviços de trato sucessivo em que a contratada executará mensalmente
478 uma parcela do objeto durante o período de doze meses, o que inclusive consta do edital do
479 certame licitatório. Os outros instrumentos como a Nota de Empenho, por exemplo, de acordo
480 com as orientações do TCU somente são adotados quando se tratar de entrega total de
481 materiais ou pequenos serviços a serem executados em uma só vez. Por derradeiro, cumpre
482 salientar que nos termos do art. 60 da Lei nº. 4.320 de 17/03/1964, a Administração Pública
483 deve demonstrar que existe orçamento suficiente para cobrir a despesa com a contratação
484 pretendida. Essa exigência também foi plenamente observada no certame licitatório de que
485 tratam estes autos. De acordo com os demonstrativos de resultados do Procedimento
486 Licitatório Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2017-CPL/AMPREV foi adjudicada e
487 homologada como vencedora a proposta da empresa SOLIDEZ SOLUÇÕES
488 EMPRESARIAIS EIRELE - EPP, CNPJ 09.132.116/0001-59, no valor global de 23.000,00
489 (vinte e três mil reais). DA CONCLUSÃO E VOTO. Considerando que os autos demonstram
490 de forma inequívoca ter sido o procedimento licitatório realizado em conformidade com o
491 regramento estabelecido no conjunto de normas legais e infralegais que disciplinam a
492 matéria, assim como foi selecionada a proposta mais vantajosa para a contratação com a
493 Administração, objetivando executar nas condições estabelecidas no ato convocatório os
494 serviços descritos no Termo de Referência e no Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2017-
495 CPL/AMPREV, certame, então, VOTO PELA APROVAÇÃO do ato administrativo de
496 contratação da empresa SOLIDEZ SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELE - EPP, CNPJ
497 09.132.116/0001-59, no valor global de 23.000,00 (vinte e três mil reais), para execução dos
498 serviços de locação de sistema de folha de pagamento para elaboração e processamento da
499 folha de remuneração e encargos dos servidores ocupantes de cargos de provimento em
500 comissão e de jetons dos membros de conselhos. Resta, portanto, evidenciado que o fim
501 público buscado pela Administração foi devidamente alcançado com a contratação.
502 **PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – QUARTO TERMO ADITIVO (2021.271.701671PA –**
503 **AMPREV).** Cuida o presente processo administrativo apenso da celebração do Quarto Termo
504 Aditivo ao Contrato nº 005/2017-AMPREV, firmado entre a Amapá Previdência – AMPREV e
505 a Empresa SOLIDEZ SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELE - EPP, tendo como finalidade
506 alterar o Instrumento Principal para prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses,
507 permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas. Consta dos autos
508 que o titular da GEAD/AMPREV, ante a proximidade do encerramento da vigência do
509 Contrato nº 005/2017-AMPREV, solicitou ao Diretor Presidente da Entidade, a autorização
510 para iniciar procedimento com vistas a prorrogação do citado contrato administrativo,
511 oportunidade em que informou da possibilidade legal na conformidade do estabelecido na Lei
512 8.666/1993. Correspondência da empresa contratada, SOLIDEZ SOLUÇÕES
513 EMPRESARIAIS EIRELE - EPP endereçada ao Diretor Presidente/AMPREV, informa do
514 interesse na prorrogação da vigência do Contrato celebrado. Documento interno da Divisão
515 de Folha de Pagamento/AMPREV certifica que os serviços vem sendo prestados
516 adequadamente pela contratada e que são de natureza contínua e imprescindíveis para a
517 AMPREV, além de que seria vantajoso e mais econômico aos cofres da Entidade a
518 prorrogação de prazo do que instaurar nova licitação para contratação dos mesmos serviços.
519 Documentos evidenciando a regularidade fiscal e social da empresa contratada foram
520 juntados, comprovando que a mesma manteve a mesma idoneidade por toda a extensão do



521 curso do contrato, o que afasta qualquer restrição ou óbice para prorrogação do pacto
522 firmado. Informações da Divisão de Planejamento e Execução Orçamentária/AMPREV
523 evidenciam com clareza da existência de recursos orçamentários disponíveis para custear as
524 despesas com a prorrogação contratual, inclusive informando dotações consignadas no
525 orçamento programa da entidade, em projeto/atividade e elemento de despesa, técnica e
526 contabilmente adequados para a modalidade do dispêndio, cujo saldo existente comportaria
527 todo o montante. Minuta do Termo Aditivo foi elaborada pelo setor competente e juntada aos
528 autos, cuja redação consta a alteração da cláusula de vigência e a menção dos recursos para
529 cobertura das despesas com a prorrogação. Através do Parecer Jurídico nº 521/2021-
530 PROJUR/AMPREV, de lavra da douta Procuradoria Jurídica da Entidade, concluiu-se pela
531 possibilidade legal de prorrogação do Contrato em apreço, mediante a assinatura do Quarto
532 Termo Aditivo, com fundamento no que estabelece o art. 57, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993,
533 assim como na previsão em cláusula contratual, mantidos os preços inicialmente contratados.
534 No citado Parecer também foi aprovada a minuta do Termo Aditivo, eis que foi redigida
535 adequadamente e contempla as alterações que se pretende efetivar no Instrumento Principal.
536 O citado parecer foi homologado em todos os seus termos em despacho proferido pelo ilustre
537 Diretor Presidente da AMPREV, que encaminhou os autos para os procedimentos ulteriores,
538 objetivando a assinatura dos representantes das partes. Cópia do Quarto Termo Aditivo ao
539 Contrato nº 005/2017-AMPREV, devidamente assinada pelos representantes legais das
540 partes signatárias foi juntada aos autos, bem como do extrato de publicação no veículo de
541 imprensa oficial. Sem que tenham sido juntadas outras informações ou documentos
542 adicionais, o presente processo veio encaminhado pelo Despacho datado de 23/03/2023 a
543 este Conselho Fiscal, para a competente análise a respeito da conformidade e regularidade
544 do ato administrativo de alteração contratual efetivado pela gestão administrativa da
545 AMPREV. Em ato sequente, o ilustre Conselheiro Presidente deste COFISPREV, distribuiu a
546 este Conselheiro para fins de análise técnica e voto, nos termos do Regimento Interno deste
547 Colegiado. Assim, recebi o presente processo em arquivo digital no estado em que se
548 encontra, contendo 169 páginas. DAS FORMALIDADES PROCESSUAIS. Nunca é demais
549 lembrar que a boa análise dos processos administrativos requer estejam os autos
550 devidamente organizados de forma cronológica e instruídos com documentos essenciais
551 inerentes à matéria tratada, assim como com os relativos às nuances e especificidades do
552 caso concreto. Em se tratando de processos que tratam de alterações de prazos de vigência
553 contratuais, as orientações e as normativas dos órgãos de controle externo estabelecem a
554 necessidade de, no mínimo, estarem presentes nos autos cópias do Instrumento Principal e
555 de termos aditivos anteriores ao que se está analisando; assim como manifestação do fiscal
556 do contrato informando que os serviços estão sendo prestados adequadamente.
557 Compulsando os autos, observo que não foram juntados os documentos essenciais e
558 imprescindíveis para a boa análise, tanto do COFISPREV no exercício de suas competências
559 quanto dos órgãos de controle externo como Tribunais de Contas e Ministério Público, bem
560 como do controle social exercido pela sociedade e, até mesmo, pelos segurados, verdadeiros
561 titulares das contribuições previdências arrecadadas pela AMPREV para fazer face ao custeio
562 e aos investimentos decorrentes do sistema público de previdência dos servidores do Estado
563 do Amapá. Como o presente Termo Aditivo é o Quarto, necessariamente deveriam estar
564 apensos o Primeiro, o Segundo e o Terceiro Termo Aditivo, que por dedução lógica devem
565 ser referentes a prorrogações de prazos anteriores. Destaco, porém, que a ausência desses
566 documentos não tem o condão de prejudicar a análise deste Relator, primeiro porque o ato
567 administrativo de alteração contratual foi praticado no exercício de 2021 e se encontra
568 consolidado e produzindo efeitos e a atuação deste Colegiado é posterior e se destina atestar
569 se há conformidade legal segundo porque algumas das informações que faltam nos presentes
570 autos, sem muito esforço deduz-se que sejam de prorrogações de prazos anteriores relativas
571 a 2018, 2019 e 2020. Deve ficar bem cristalino que não se está aqui a atestar a organização e
572 a regularidade formal destes autos, mas apenas entendi não ser razoável diligenciar para que



573 fosse efetuada a juntada dos documentos necessários a boa instrução processual, em
574 homenagem à celeridade, eis que este processo é referente a ato do exercício de 2021.
575 Assim, como não incumbe a este Colegiado substituir os setores administrativos competentes
576 da AMPREV na prática de atos de organização formal e preparação do processo
577 administrativo, optei por apenas mencionar a ausência dos documentos instrutórios, sem que
578 isso implique em ressalvas. Assim, especificamente com relação ao caso de alteração
579 contratual tratado no presente processo (Quarto Termo Aditivo), entendo que estão presentes
580 todos os documentos essenciais produzidos pelos setores competentes da AMPREV.
581 Superados esses aspectos formais, cuidarei daqui somente da análise jurídica propriamente
582 dita. DA ANÁLISE. Antes de adentrar no mérito da análise, importante destacar que esta
583 manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos e documentos que constam dos
584 autos do presente processo administrativo e as nuances que permeiam o caso concreto, tudo
585 isso em cotejo com os dispositivos legais que disciplinam a matéria e a jurisprudência das
586 Cortes de Contas. Adianto, também, que a presente análise se restringirá à aferição da
587 conformidade do ato administrativo às normas e parâmetros legais, uma vez que não compete
588 a este Colegiado adentrar nos juízos de conveniência e oportunidade dos atos administrativos
589 praticados pela gestão da Amapá Previdência e tampouco analisar aspectos de natureza
590 eminentemente técnica decorrentes das atividades típicas da Entidade. Esclareça-se, de
591 antemão, que os entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU), porventura citados
592 nesta análise, devem ser acatados pelos órgãos e entes públicos, pois é obrigatória a
593 vinculação às decisões da Corte de Contas, em matéria que envolve tema de caráter geral
594 sobre licitação, contratos e convênios, conforme prevê a SÚMULA TCU nº 222. Conforme já
595 destacado, a alteração contratual (Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2017-AMPREV)
596 de que tratam estes autos se refere exclusivamente à alteração da vigência com prorrogação
597 por mais 12 (doze) meses, consoante estabelecido na legislação vigente, em cláusula
598 contratual e na manifestação expressa da vontade das partes, Amapá Previdência –
599 AMPREV e a empresa SOLIDEZ SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELE – EPP. O prazo de
600 vigência é cláusula essencial dos contratos administrativos, sendo delimitado pelo período
601 necessário para a execução do objeto, seu recebimento e o respectivo pagamento, ou seja, é
602 o prazo para que ambas as partes contratantes cumpram todas as obrigações assumidas.
603 Nos termos do que determina a Lei nº 8.666/1993, esse prazo, como regra, deve ficar adstrito
604 à duração dos respectivos créditos orçamentários (art. 57, caput), sendo que para as
605 situações previstas nos incisos do art. 57 admite-se que a vigência do contrato seja dilatada
606 por período mais extenso. Como se observa, os contratos que não se enquadram nas
607 exceções do art. 57 da Lei nº 8.666 devem ter duração vinculada aos respectivos créditos
608 orçamentários e, uma vez findo o prazo de vigência determinado, extingue-se a avença, não
609 sendo possível a sua renovação. Já para as situações elencadas nos incisos do art. 57, o
610 prazo de vigência do contrato, como dito, pode ser estendido por um período maior. Portanto,
611 o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogar a duração de
612 contratos cujo objeto seja a execução de serviços contínuos, até sessenta meses. E, também,
613 o inciso IV do mesmo dispositivo legal admite prorrogação até quarenta e oito meses. De
614 início, cumpre asseverar que os serviços contratados através do Contrato nº 005/2017-
615 AMPREV supostamente revestem-se de caráter de continuidade, aplicando-se, na espécie, o
616 disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, que permite a prorrogação dos prazos
617 de contratos de prestação de serviços de forma contínua, por iguais e sucessivos períodos,
618 com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração,
619 limitadas a 48 (quarenta e oito) meses, ou seja, por 4 (quatro) anos, desde que seja
620 devidamente justificado, eis que o objeto contratual se refere a aluguel de equipamentos e
621 utilização de softwares de informática. Em princípio, a viabilidade de prorrogação dos prazos
622 de vigência com base neste dispositivo requer o preenchimento dos seguintes requisitos: a) o
623 objeto do ajuste deve envolver a prestação de serviços de natureza continuada; b) a rigor, o
624 edital e o contrato devem prever a possibilidade de prorrogação; c) a prorrogação deve



625 proporcionar para a Administração condições e preços mais vantajosos; d) o limite máximo de
626 48 (quarenta e oito) meses deve ser respeitado. No caso dos autos, observa-se presente, a
627 Justificativa elaborada pelo titular da Divisão de Folha de Pagamento/AMPREV atestando a
628 necessidade de prorrogação do contrato por se tratar de hipótese de serviços contínuos e
629 imprescindíveis para o desenvolvimento das atividades da AMPREV, que a prorrogação se
630 mostra economicamente vantajosa para a Administração e que os serviços estão sendo
631 prestados de forma plenamente satisfatória pela contratada. Com efeito, pela análise da
632 documentação supracitada, juntada aos autos, verifica-se que o serviço objeto do contrato
633 que se pretende prorrogar, caracteriza-se como serviço continuado para o órgão, ou seja,
634 aqueles serviços que pela sua essencialidade visam atender à necessidade pública de forma
635 permanente e contínua, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento
636 das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção pode
637 comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional,
638 segundo prevê o art. 15 da IN nº. 05 de 26 de maio de 2017 da SLTI/MPOG, devendo, por
639 isso, estender-se por mais de um exercício financeiro. Dentro dessa perspectiva, formou-se a
640 partir de normas infralegais e entendimentos doutrinário e jurisprudencial, consenso de que a
641 caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e
642 habitualidade para o contratante. A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e
643 manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar
644 em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante. Já a habitualidade é
645 configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros
646 de modo permanente. Diante disso, o importante é deixar claro que a necessidade
647 permanente de execução, por si só, não se mostra como critério apto para caracterizar um
648 serviço como contínuo. O que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a
649 imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das
650 atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público. Assim, não pairam
651 dúvidas a respeito da legalidade da prorrogação contratual de que tratam estes autos, uma
652 vez que está em consonância com o estabelecido no inciso IV, do art. 57, da Lei nº
653 8.666/1993, e em sintonia com os posicionamentos do TCU, somados ainda ao fato de que as
654 partes se manifestaram afirmativamente quanto a extensão do prazo por mais 12 (doze)
655 meses. VOTO. Considerando que a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze)
656 meses de que trata o Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2017-AMPREV está
657 fundamentada na legislação vigente que rege a matéria, especialmente no que dispõe o art.
658 57, Inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, então, VOTO pela APROVAÇÃO do processo analisado
659 no presente relatório porque o ato administrativo praticado está conformado aos ditames
660 legais. ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA INCLUSÃO DE OBRIGAÇÕES DE PROTEÇÃO
661 DE DADOS (2021.228.801832PA-AMPREV). RELATÓRIO. Cuida o presente processo
662 administrativo, apenso, da celebração do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2017-
663 AMPREV, firmado entre a Amapá Previdência – AMPREV e a Empresa SOLIDEZ
664 SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELE - EPP, tendo como finalidade inserir cláusula referente
665 ao cumprimento das determinações da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados),
666 em que fique estabelecido de forma expressa as obrigações das partes contratantes em
667 manter assegurar a proteção de dados das empresas, permanecendo inalteradas as demais
668 cláusulas e condições estabelecidas. Consta dos autos que o titular da Divisão de Folha de
669 Pagamento formaliza solicitação ao titular da GEAD/AMPREV, no sentido de que promova
670 junto aos setores competentes alteração do Contrato nº 005/2017-AMPREV, para inserir
671 cláusula que vise impor obrigação às partes de assegurar a proteção dos dados e
672 informações relativas ao pacto firmado. Correspondência da empresa contratada, SOLIDEZ
673 SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELE - EPP endereçada ao Diretor Presidente/AMPREV,
674 informa da necessidade de inserção da alteração contratual, inclusive encaminhando uma
675 minuta de possível termo aditivo. Interesse na prorrogação da vigência do Contrato celebrado.
676 Instada a se manifestar, a Procuradoria Jurídica exarou o Parecer nº 446/2021-



677 PROJUR/AMPREV, em que aprovou a minuta do Quinto Termo Aditivo, uma vez que se trata
678 de inserir obrigação acessória imposta para proteção e segurança dos dados das empresas,
679 a partir do marco da internet estabelecido na Lei nº 13.709/2018, não implicando em nenhum
680 ônus financeiro a qualquer das partes. O parecer foi devidamente homologado pelo Diretor
681 Presidente da AMPREV, sendo o feito encaminhado aos setores competentes para as
682 providências ulteriores. Assinado pelos representantes das partes, o extrato de contrato foi
683 publicado no Diário Oficial do Estado para cumprimento da publicidade dos atos
684 administrativos, com escopo de eficácia. O presente processo foi apensado ao Processo nº
685 2017.189.500803PA/AMPREV, que corresponde ao Instrumento de Contrato principal e assim
686 veio encaminhado para análise do COFISPREV, em 23 de março de 2023. Incontinenti, o
687 ilustre Conselheiro Presidente distribuiu o feito administrativo a este Conselheiro para fins de
688 análise e voto, nos termos do Regimento Interno do Colegiado. Recebi o processo no estado
689 em que se encontra, contendo 65 páginas digitalizadas. DAS FORMALIDADES
690 PROCESSUAIS. Nunca é demais lembrar que a boa análise dos processos administrativos
691 requer estejam os autos devidamente organizados de forma cronológica e instruídos com
692 documentos essenciais inerentes à matéria tratada, assim como com os relativos às nuances
693 e especificidades do caso concreto. Em se tratando de processos que tratam de alterações
694 contratuais, as orientações e as normativas dos órgãos de controle externo estabelecem a
695 necessidade de, no mínimo, estarem presentes nos autos cópias do Instrumento Principal e
696 de termos aditivos anteriores ao que se está analisando; assim como manifestação do fiscal
697 do contrato informando que os serviços estão sendo prestados adequadamente. Todavia, em
698 razão da singeleza da matéria tratada, desnecessária a juntada de maiores informações ou
699 documentos nestes autos, uma vez que o Quinto Termo Aditivo é bem específico no sentido
700 de prever apenas as obrigações determinadas pela Lei Geral de Proteção de Dados, que
701 estabeleceu o marco da internet, determinou para que seja adotada em relação empresas.
702 Deste modo, a situação não está a merecer maior burocracia, mesmo porque não tem
703 repercussão financeira no Contrato, mas apenas um acréscimo redacional formal que
704 evidencie o dever das partes em preservar e proteger os dados empresariais e pessoais
705 decorrentes da execução dos serviços, objeto do Contrato nº 005/2017-AMPREV. Assim,
706 especificamente com relação ao Quinto termo Aditivo, tratado no presente processo, entendo
707 que a documentação que consta dos autos é suficiente para instruir a prática do ato
708 administrativo e atestar a sua regularidade. Superados esses aspectos formais, cuidarei daqui
709 somente da análise jurídica propriamente dita. DA ANÁLISE. Antes de adentrar no mérito da
710 análise, importante destacar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os
711 elementos e documentos que constam dos autos do presente processo administrativo e as
712 nuances que permeiam o caso concreto, tudo isso em cotejo com os dispositivos legais que
713 disciplinam a matéria e a jurisprudência das Cortes de Contas. Adianto, também, que a
714 presente análise se restringirá à aferição da conformidade do ato administrativo às normas e
715 parâmetros legais, uma vez que não compete a este Colegiado adentrar nos juízos de
716 conveniência e oportunidade dos atos administrativos praticados pela gestão da Amapá
717 Previdência e tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnica decorrentes das
718 atividades típicas da Entidade. Esclareça-se, de antemão, que os entendimentos do Tribunal
719 de Contas da União (TCU), porventura citados nesta análise, devem ser acatados pelos
720 órgãos e entes públicos, pois é obrigatória a vinculação às decisões da Corte de Contas, em
721 matéria que envolve tema de caráter geral sobre licitação, contratos e convênios, conforme
722 prevê a SÚMULA TCU nº 222. Conforme já destacado, embora implique em uma alteração
723 formal do Instrumento Principal (Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2017-AMPREV), em
724 verdade é mais um pacto acessório que impõe obrigações e compromissos das partes em
725 assegurar e atuar com o fim de proteger integralmente os dados e as informações
726 necessárias a prestação dos serviços contratados, conforme assinalado na Lei nº
727 13.709/2018, denominada de “marco civil da internet”. Essa norma estabelece a necessidade
728 de preservação da intimidade e dos dados sensíveis inerentes às pessoas por todos aqueles



729 que, de alguma forma tem na sua base de dados tais informações, seja por motivo do tipo de
730 serviço que presta, seja por que é usuário autorizado de tais informações que dizem respeito
731 a esfera particular de pessoas físicas ou jurídicas. Não há que se confundir esses dados com
732 as informações que dizem respeito ao dever de transparência e impessoalidade imposto aos
733 entes públicos, como por exemplo a de manter atualizado em portal da transparência,
734 informações relativas a remunerações brutas de servidores públicos de todas as esferas,
735 contas públicas, contratos celebrados, procedimentos licitatórios, dentre outros. O interesse
736 das partes é plenamente convergente no sentido de acrescentar esse pacto acessório ao
737 Contrato nº 005/2017-AMPREV, estando assim o Quinto Termo Aditivo em consonância com
738 as normas vigentes. Além disso, a assinatura do Termo Aditivo não implica em ônus
739 financeiro a qualquer das partes e tampouco dilação de prazo, razão pela qual é correto
740 afirmar, tratar-se de medida adequada e necessária para aperfeiçoamento do pacto e direito
741 das pessoas cujas informações individuais são utilizadas para o processamento mensal da
742 folha de pagamento, além da idoneidade profissional e fiscal das partes. Assim, não pairam
743 dúvidas a respeito da legalidade da alteração contratual de que tratam estes autos, uma vez
744 que está em consonância com o estabelecido na legislação vigente, em especial a Lei nº
745 13.709/2018, denominada de Lei Geral de Proteção de Dados, que estabeleceu o marco civil
746 da internet. VOTO. Considerando que a alteração contratual se faz necessária para inserir no
747 contrato obrigações acessórias de proteção de dados de pessoas físicas e jurídicas, conforme
748 previsto na Lei nº 13.709/2018, que instituiu o marco civil da internet, e que tal pacto
749 acessório não implica em acréscimo de despesas ou dilação de prazo que onerem os cofres
750 públicos ou a contratada, então, por tudo o que dos autos consta, VOTO pela APROVAÇÃO
751 do ato administrativo de celebração nº 005/2017-AMPREV, em face de que está conformado
752 aos ditames legais. Votação. Todos parabenizaram e acompanharam o voto do relator.
753 **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto da Análise Técnica nº**
754 **054/2023- COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº 2017.189.500803PA,**
755 **2021.228.801832PA, apenso 2021.271.701671PA, locação de sistema de folha de**
756 **pagamento dos servidores celetistas e comissionados da Amapá Previdência, relatado**
757 **pelo Conselheiro Francisco das Chagas Ferreira Feijó.** Após anexar a Análise Técnica
758 encaminhar os autos para Gerência Administrativa. **ITEM 04 –** Apresentação, apreciação e
759 aprovação das análises do Processo nº 2019.9.701663PA, contratação para fornecimento de
760 combustível (Relator Conselheiro Francisco das Chagas Ferreira Feijó). O relator solicitou a
761 retirada deste item e retorno na pauta do próxima mês. Todos concordaram. **ITEM 05 –**
762 Apresentação, apreciação e aprovação das análises do Processo nº 2021.273.100147PA,
763 contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e copeiragem (Relator
764 Conselheiro Francisco das Chagas Ferreira Feijó). O relator apresentou as análises da
765 conformidade legal do processo administrativo referente à aquisição de Contratação de
766 empresa para execução dos serviços de manutenção de prédios e serviços de copeiragem
767 com utilização de pessoal e fornecimento de material, durante o período de 12 meses,
768 conforme definido no Termo de Referência integrante dos Autos. Importa destacar que o
769 presente processo administrativo se refere ao procedimento licitatório realizado para
770 contratação dos citados serviços acima descritos pela AMPREV, realizado na modalidade
771 Pregão Eletrônico, de nº 004/2021-CPL/AMPREV, do tipo Menor Preço por Lote. No bojo dos
772 autos constam todos os documentos administrativos produzidos pelos diversos setores
773 internos da AMPREV envolvidos na realização de despesas com contratação de serviços
774 mediante certame licitatório, bem como aqueles apresentados pelos licitantes que acudiram
775 ao chamado da Administração e participaram da competição. Notadamente, é certo que os
776 autos traduzem a intenção da AMPREV em contratar os serviços descritos para suprir as
777 necessidades da entidade, tanto que integram este processo administrativo desde o
778 documento inicial com a justificativa e o pedido de autorização para instauração do certame
779 até o contrato celebrado com a licitante vencedora do procedimento licitatório. O certame
780 licitatório foi realizado pela Comissão Permanente de Licitação da AMPREV, constituída por



781 profissionais capacitados e com habilitação para conduzir procedimentos dessa natureza, os
782 quais inclusive resolveram impasses que ocorreram no transcurso do certame e
783 demonstraram conhecimento, discernimento e capacidade técnica para conduzir o complexo
784 processo licitatório. Como se trata de procedimento eminentemente formal, com requisitos,
785 fases, prazos, validade e roteiro a ser seguido definidos na legislação, desde logo entendo
786 não ser razoável nesta análise e nem mesmo é atribuição deste Colegiado, se alongar para
787 identificar, conferir e destacar cada despacho proferido, juntada de documentos, impulsos de
788 movimentação e de promoção processual pelos setores administrativos da AMPREV. Deste
789 modo, em homenagem aos princípios da economia, celeridade e eficiência processual,
790 destaco que esta análise se restringirá a aferir se os requisitos legais foram cumpridos e se os
791 atos ordinatórios e decisórios praticados pelos agentes públicos competentes, tanto na fase
792 interna quanto na externa do Certame Licitatório estão em conformidade com os ditames
793 legais e se o fim almejado pela Administração de selecionar as propostas mais vantajosas
794 para interesse público foi alcançado. É conveniente evidenciar que o presente processo
795 administrativo iniciou sua tramitação no mês de janeiro/2021, durante o período de
796 calamidade pública e suspensão de atividades e atendimento no serviço público por conta da
797 prevenção da pandemia da COVID-19, mas o procedimento licitatório somente foi finalizado
798 no mês de agosto/2021 com a celebração do contrato administrativo com o licitante vencedor.
799 Notadamente, constata-se que a demora na conclusão do procedimento pode ser creditada
800 às normas de prevenção e contenção da pandemia do COVID-19, que paralisaram as
801 atividades em grande parte dos órgãos e entes públicos por meses seguidos. Nos autos
802 consta que a celebração do Contrato foi emitida a nota de empenho para fazer face às
803 despesas contratuais, todavia não se tem notícia de pagamentos efetuados ao licitante
804 contratado em razão da execução dos serviços licitados cujas cotações e produtos formam os
805 componentes definidores do preço global dos serviços. Após serem digitalizados, o titular da
806 Gerência Administrativa/AMPREV junto a diversos outros processos, encaminhou o presente
807 feito administrativo a este Conselho Fiscal de Previdência - COFISPREV, objetivando a
808 análise e manifestação, conforme competências legais. Os presentes autos vieram
809 distribuídos a este Conselheiro para que, como relator, efetue a análise e profira voto a ser
810 submetido à apreciação do Colegiado. Assim, recebi o presente processo em arquivo digital
811 no estado em que se encontra, contendo 1.580 páginas. DAS FORMALIDADES
812 PROCESSUAIS. Nunca é demais lembrar que a boa análise dos processos administrativos
813 requer estejam os autos devidamente organizados de forma cronológica e instruídos com
814 documentos essenciais inerentes à matéria tratada, assim como com os relativos às nuances
815 e especificidades do caso concreto. Fase Interna do procedimento licitatório, dentre outros
816 documentos, é possível identificar presentes nos autos: Solicitação inicial de autorização para
817 instauração do procedimento licitatório destinado a Contratação de empresa para execução
818 dos serviços de manutenção de prédios e serviços de copeiragem com utilização de pessoal
819 e fornecimento de material, durante o período de 12 meses; a Pesquisa de Mercado realizada
820 junto a fornecedores locais; a Planilha de Contratação; Quadro de Detalhamento de Despesa
821 da UG extraído do SIPLAG; Quadro do Crédito Disponível; Mapa Comparativo de Média de
822 Preço estimando o valor da contratação; Declaração de Autorização do gestor para
823 realização do procedimento licitatório; Declaração de Responsabilidade Fiscal/Orçamentária;
824 Declaração de Não Fracionamento da Despesa; Declaração de Bens e Serviços Comuns;
825 Minuta do Termo de Referência; Minuta do Edital de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico
826 Tipo Menor Preço Lote Único e seus Anexos; Minuta do Contrato; Manifestação Jurídica de
827 Aprovação do Edital; Cópia da Portaria de Designação da CPL; Checklist da Fase Interna. No
828 que se refere à Fase Externa, destaca-se a presença da Ata com o Relatório do
829 Procedimento Licitatório; Propostas dos Licitantes; Documentos e Certidões de Habilitação
830 dos Licitantes; Resultado da Licitação Homologado; Cópia da Publicação do Resultado;
831 Contrato celebrado com o Vencedor; dentre outros. De uma maneira geral resta patente que
832 nos seus aspectos formais e instrutórios, o processo administrativo está ordenado



adequadamente e contém todos os documentos essenciais exigidos pela legislação para fundamentar a prática do ato administrativo de gestão dessa natureza. Sem mais nada acrescentar, passo a análise jurídica propriamente dita do procedimento de contratação dos serviços. DA ANÁLISE. Antes de adentrar no mérito da análise, importante destacar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos e documentos que constam dos autos do presente processo administrativo e as nuances que permeiam o caso concreto, tudo isso em cotejo com os dispositivos legais que disciplinam a matéria e a jurisprudência das Cortes de Contas. Adianto, também, que a presente análise se restringirá à aferição da conformidade do ato administrativo às normas e parâmetros legais, uma vez que não compete a este Colegiado adentrar nos juízos de conveniência e oportunidade dos atos administrativos praticados pela gestão da Amapá Previdência e tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnica decorrentes das atividades típicas da Entidade. Na mesma linha, informo que por não dispor de outros parâmetros, nesta análise não adentrarei na avaliação a respeito de os preços cotados na proposta adjudicada estarem compatíveis com os praticados no mercado ou se contém eventual indício de superfaturamento. Integram estes autos pesquisas com cotações de preços para serviços do objeto do certame foram coletadas junto a empresas locais e serviram de balizamento para a adjudicação da proposta da licitante vencedora. Então, supõe-se estejam em consonância com os preços praticados no mercado. A escolha da modalidade da modalidade licitatória se mostrou acertada e em consonância com os objetos indicados no Termo de Referência, que também figura como Anexo I da minuta do Edital de Pregão Eletrônico, sem falar que a forma eletrônica escolhida tem caráter preferencial para o Estado do Amapá em razão da transparência e celeridade que proporciona, segundo ampara o Decreto Estadual nº. 2.648 de 18/06/2007. Nesse passo, verificou-se que o processo eletrônico foi instruído com o Checklist, tendo sido anexado o modelo padrão, devidamente preenchido e assinado pelo servidor responsável. A pesquisa de preços tem especial importância no planejamento do processo licitatório, uma vez que serve como parâmetro para estimativa do custo e análise das propostas dos licitantes dentre outras funções. O Termo de Referência é o documento que traz os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o produto ou o serviço e propiciar a avaliação do custo pela Administração, tendo os requisitos legais indicados no corpo do Decreto Estadual nº. 2.648 de 18/06/2007, que regulamenta o pregão na forma eletrônica. Como tal, trata-se de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe em última instância ao próprio órgão, enfatize-se que o modelo elaborado para o caso destes autos eletrônicos parece conter todas as previsões necessárias, conforme as prescrições legais pertinentes, inclusive, tal qual acima salientado, estando presente a aprovação da autoridade competente. Além do mais, constatou-se que o Termo de Referência também está figurando como Anexo I da Minuta do Edital de Pregão Eletrônico, em atenção ao art. 40, § 2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Ante a ausência de regra específica para o Pregão, a análise observará os requisitos do art. 40 da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, vez que as normas do Estatuto de Licitações e Contratos em vigor têm aplicação subsidiária à modalidade em evidência. De tal sorte, constatou-se que o Edital de Pregão Eletrônico, incluindo seus Anexos, foi elaborado em conformidade com o art. 40 do Diploma Licitatório, assim como com o Decreto Estadual nº. 3.182 de 02/09/2016, que em seu art. 10 apresenta os requisitos legais que o Edital de Licitação, com adoção do SRP, necessariamente precisa observar e que são indispensáveis ao estabelecimento do objeto pretendido pelo Estado do Amapá. É cediço que as contratações, em regra, devem ser concretizadas por meio de instrumento contratual, entretanto, pode este ser substituído por outros instrumentos hábeis delineados no art. 62, *caput*, da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993. No caso dos autos, optou a Administração pela celebração de contrato em virtude de que a entrega dos materiais adquiridos será feita de forma parcelada e de acordo com o planejamento e necessidades da AMPREV, durante o período de doze meses. Os outros instrumentos como a Nota de Empenho, por exemplo, de acordo com as orientações do TCU



885 somente são adotados quando se tratar de entrega total dos materiais. Nos termos da lei,
886 observou-se que a Ata de Registro de Preços figura como Anexo V da Minuta do Edital de
887 Pregão Eletrônico, e segundo conceito constante da lei de regência, é definida como sendo
888 “*documento vinculativo e obrigacional, com características de compromisso para futura*
889 *contratação, em que se registram preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a*
890 *serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e nas*
891 *propostas apresentadas”* (art. 2º, inciso IV, do Decreto Estadual nº. 3.182 de 02/09/2016). Por
892 derradeiro, cumpre salientar que nos termos do art. 60 da Lei nº. 4.320 de 17/03/1964, a
893 Administração Pública deve demonstrar que existe orçamento suficiente para cobrir a
894 despesa com a contratação pretendida. Essa exigência também foi plenamente observada no
895 certame licitatório de que tratam estes autos. De acordo com os demonstrativos de resultados
896 do Procedimento Licitatório Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2021-CPL/AMPREV foi
897 adjudicada e homologada como vencedora a proposta da empresa MARCO ZERO –
898 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 12.827.765/0001-87, no valor global de
899 552.627,84 (Quinhentos e Cinquenta e Dois Mil Seiscentos e Vinte e Sete Reais e Oitenta e
900 Quatro Centavos), que está em consonância com a pesquisa de preços efetivada para
901 estabelecer um parâmetro objetivo a orientar o julgamento do certame. Devidamente
902 proclamado e homologado o resultado do procedimento licitatório, foi assinado entre as partes
903 o Contrato nº 004/2021-AMPREV, com vigência inicial de doze meses estabelecida no
904 período de 08/09/2021 a 07/09/2022, ao tempo em que foi emitida a Nota de Empenho
905 correspondente para o pagamento das despesas contratuais, além de expedida ordem de
906 serviço para início da execução e editado o ato de nomeação do fiscal do Contrato. DA
907 PRORROGAÇÃO DO CONTRATO. A partir das fls. 1.588 até a 1.713 o presente processo
908 administrativo cuida da celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2021-
909 AMPREV, firmado entre a Amapá Previdência – AMPREV e a Empresa Marco Zero Serviços
910 e Construções LTDA - EPP tendo como finalidade alterar as cláusula do Instrumento Principal
911 que tratam do prazo de vigência e da dotação orçamentária para prorrogar por mais 12 (doze)
912 meses, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas. Consta
913 dos autos que o processo foi inaugurado a partir do OFÍCIO Nº 130204.0077.1554.0403/2022
914 GEAD - AMPREV, de 02/06/2022, no qual a assessoria da Gerência Administrativa comunica
915 da proximidade do encerramento da vigência do Contrato nº 004/2021-AMPREV, cujo termo
916 final foi estabelecido para o dia 07/09/2022, oportunidade em que informou da possibilidade
917 legal de prorrogação de prazo, nos termos da Lei 8.666/1993. Vieram informações do setor
918 competente e fiscal do contrato informando que os serviços prestados pela empresa estão
919 sendo realizados de forma adequada e que a prorrogação do contrato é vantajosa para a
920 Administração. Instada a se manifestar, a empresa encaminhou expediente aos setores
921 competentes da AMPREV informando do seu interesse na prorrogação do acordo, observado
922 as regras do contidas no edital de licitação e estabelecidas na legislação vigente. Nessa linha,
923 transborda dos autos que a prorrogação do Contrato é de interesse tanto da Administração
924 como da Contratada e que se tratam de serviços contínuos com previsão expressa no
925 Instrumento Principal da possibilidade alteração do prazo mediante celebração do Termo
926 Aditivo correspondente. Através do Parecer Jurídico nº 749/2022-PROJUR/AMPREV, de lavra
927 do Procurador Jurídico da entidade, veio a manifestação pela possibilidade legal de
928 prorrogação do Contrato em apreço, mediante a lavratura do respectivo Termo Aditivo, com
929 fundamento legal no que estabelece o art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993 e previsão
930 expressa no instrumento principal. Justificativa firmada pelo fiscal do Contrato destaca que os
931 serviços vem sendo prestados adequadamente e que são imprescindíveis para o
932 desenvolvimento das atividades de rotina da AMPREV e ainda porque vantajoso
933 economicamente para a Administração, eis que a realização de um novo certame para
934 contratação dos mesmos serviços seria mais aos cofres públicos. Despacho do setor
935 administrativo competente informa da existência de recursos orçamentários disponíveis para
936 custear as despesas com a prorrogação contratual, inclusive informando dotações



937 consignadas no orçamento programa da entidade, em projeto/atividade e elemento de
938 despesa, técnica e contabilmente adequados para a modalidade do dispêndio, cujo saldo
939 existente comportaria todo o montante. Minuta do Termo Aditivo foi elaborada pelo setor
940 competente e juntada aos autos e através do mesmo Parecer nº 749/2022-
941 PROJUR/AMPREV foi devidamente aprovada a redação. Emitida pelo setor
942 competente/AMPREV a nota de empenho da despesa para fazer face às despesas
943 contratuais relativas à prestação de serviços no período acrescido pelo Termo Aditivo
944 proposto. Cópia do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2022-AMPREV, devidamente
945 assinada pelos representantes legais das partes signatárias foi juntada aos autos, bem como
946 do extrato de publicação no veículo de imprensa oficial. Sem que tenham sido juntadas outras
947 informações ou documentos adicionais, o presente processo veio encaminhado a este
948 Conselho Fiscal, para fins de competente análise a respeito da conformidade e regularidade
949 do ato administrativo de alteração contratual efetivado pela gestão administrativa da
950 AMPREV. Despacho do ilustre presidente do COFISPREV efetivou a distribuição destes
951 autos para este conselheiro, objetivando análise e elaboração de voto a ser submetido à
952 apreciação dos demais membros do Colegiado. Assim, recebi o presente processo em
953 arquivo digital no estado em que se encontra, contendo 1.713 páginas. DAS
954 FORMALIDADES PROCESSUAIS. Nunca é demais lembrar que a boa análise dos processos
955 administrativos requer estejam os autos devidamente organizados de forma cronológica e
956 instruídos com documentos essenciais inerentes à matéria tratada, assim como com os
957 relativos às nuances e especificidades do caso concreto. Em se tratando de processos que
958 tratam de alterações de prazos de vigência contratuais, as orientações e as normativas dos
959 órgãos de controle externo estabelecem a necessidade de, no mínimo, estarem presentes
960 nos autos cópias do Instrumento Principal e de termos aditivos anteriores ao que se está
961 analisando; assim como manifestação do fiscal do contrato informando que os serviços estão
962 sendo prestados adequadamente. Tais documentos estão devidamente encartados aos autos
963 e devidamente assinado pelos responsáveis. No que diz respeito a esses requisitos, nada há
964 a acrescentar, eis que integram e instruem estes autos e induzem à necessidade de
965 prorrogação do pacto. Compulsando os autos, observo que o feito está instruído com os
966 documentos essenciais e imprescindíveis para a boa análise, tanto do COFISPREV no
967 exercício de suas competências quanto dos órgãos de controle externo como Tribunais de
968 Contas e Ministério Público, bem como do controle social exercido pela sociedade e,
969 especialmente, pelos segurados, verdadeiros titulares das contribuições previdências
970 arrecadadas pela AMPREV para fazer face ao custeio e aos investimentos decorrentes do
971 sistema público de previdência dos servidores do Estado do Amapá. DA ANÁLISE. Antes de
972 adentrar no mérito da análise, importante destacar que esta manifestação toma por base,
973 exclusivamente, os elementos e documentos que constam dos autos do presente processo
974 administrativo e as nuances que permeiam o caso concreto, tudo isso em cotejo com os
975 dispositivos legais que disciplinam a matéria e a jurisprudência das Cortes de Contas. Adiante,
976 também, que a presente análise se restringirá à aferição da conformidade do ato administrativo
977 às normas e parâmetros legais, uma vez que não compete a este Colegiado adentrar nos juízos
978 de conveniência e oportunidade dos atos administrativos praticados pela gestão da Amapá
979 Previdência e tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnica decorrentes das
980 atividades típicas da Entidade. Esclareça-se, de antemão, que os entendimentos do Tribunal
981 de Contas da União (TCU), porventura citados nesta análise, devem ser acatados pelos
982 órgãos e entes públicos, pois é obrigatória a vinculação às decisões da Corte de Contas, em
983 matéria que envolve tema de caráter geral sobre licitação, contratos e convênios, conforme
984 prevê a SÚMULA TCU nº 222. Conforme já destacado, a alteração contratual (Primeiro Termo
985 Aditivo ao Contrato nº 004/2021-AMPREV) de que tratam estes autos se refere
986 exclusivamente à alteração da vigência com prorrogação por mais 12 (doze) meses,
987 consoante estabelecido na legislação vigente, em cláusula contratual e na manifestação
988 expressa da vontade das partes, Amapá Previdência – AMPREV e a empresa Marco Zero



989 Serviços e Construções LTDA - EPP. O prazo de vigência é cláusula essencial dos contratos
990 administrativos, sendo delimitado pelo período necessário para a execução do objeto, seu
991 recebimento e o respectivo pagamento, ou seja, é o prazo para que ambas as partes
992 contratantes cumpram todas as obrigações assumidas. Nos termos do que determina a Lei nº
993 8.666/1993, esse prazo, como regra, deve ficar adstrito à duração dos respectivos créditos
994 orçamentários (art. 57, caput), sendo que para as situações previstas nos incisos do art. 57
995 admite-se que a vigência do contrato seja dilatada por período mais extenso. Como se
996 observa, os contratos que não se enquadram nas exceções do art. 57 da Lei nº 8.666 devem
997 ter duração vinculada aos respectivos créditos orçamentários e, uma vez findo o prazo de
998 vigência determinado, extingue-se a avença, não sendo possível a sua renovação. Já para as
999 situações elencadas nos incisos do art. 57, o prazo de vigência do contrato, como dito, pode
1000 ser estendido por um período maior. Portanto, o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 prevê a
1001 possibilidade de prorrogar a duração de contratos cujo objeto seja a execução de serviços
1002 contínuos, até sessenta meses. De início, cumpre asseverar que os serviços contratados
1003 através do Contrato nº 004/2021-AMPREV revestem-se de caráter de continuidade,
1004 aplicando-se, na espécie, o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, que permite
1005 a prorrogação dos prazos de contratos de prestação de serviços de forma contínua, por iguais
1006 e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a
1007 Administração, limitadas a 60 (sessenta) meses, ou seja, por 5 (cinco) anos, desde que seja
1008 devidamente justificado, como se verifica nestes autos. Em princípio, a viabilidade de
1009 prorrogação dos prazos de vigência com base neste dispositivo requer o preenchimento dos
1010 seguintes requisitos: a) o objeto do ajuste deve envolver a prestação de serviços de natureza
1011 continuada; b) a rigor, o edital e o contrato devem prever a possibilidade de prorrogação; c) a
1012 prorrogação deve proporcionar para a Administração condições e preços mais vantajosos; d)
1013 o limite máximo de 60 (sessenta) meses deve ser respeitado. Nesse sentido, a redação do
1014 Primeiro Termo Aditivo evidencia com clareza as alterações do Instrumento, especificamente
1015 as que tratam da vigência e da dotação orçamentária com acréscimo de intervalo temporal
1016 com por mais 12 (doze) meses. No caso dos autos, observa-se presente, a Justificativa
1017 elaborada pelo servidor designado atestando a necessidade de prorrogação do contrato por
1018 se tratar de hipótese de serviços contínuos e imprescindíveis para o desenvolvimento das
1019 atividades da AMPREV, que a prorrogação se mostra economicamente vantajosa para a
1020 Administração e que os serviços estão sendo prestados de forma plenamente satisfatória pela
1021 contratada. Com efeito, pela análise da documentação supracitada, juntada aos autos,
1022 verifica-se que o serviço objeto do contrato que se pretende prorrogar, caracteriza-se como
1023 serviço continuado para o órgão, ou seja, aqueles serviços que pela sua essencialidade visam
1024 atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, assegurando a integridade
1025 do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de
1026 modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o
1027 cumprimento da missão institucional, segundo prevê o art. 15 da IN nº. 05 de 26 de maio de
1028 2017 da SLTI/MPOG, devendo, por isso, estender-se por mais de um exercício financeiro.
1029 Assim, não pairam dúvidas a respeito da legalidade da prorrogação contratual de que tratam
1030 estes autos, uma vez que está em consonância com o estabelecido no inciso II, do art. 57, da
1031 Lei nº 8.666/1993, e em sintonia com os posicionamentos do TCU, em previsão no
1032 instrumento principal, somados ainda ao fato de que as partes se manifestaram
1033 afirmativamente quanto a extensão do prazo por mais 12 (doze) meses, sendo vantajoso para
1034 a Administração a prorrogação do Pacto. CONCLUSÃO E VOTOS. DO PROCEDIMENTO DE
1035 CONTRATAÇÃO. Considerando que os autos demonstram ter sido o procedimento licitatório
1036 Pregão Eletrônico nº 004/2021-AMPREV, que tem por objeto a Contratação de empresa para
1037 execução de serviços de manutenção predial (limpeza e conservação) e de copeiragem, com
1038 fornecimento de uniformes e materiais necessários aos desenvolvimento dos trabalhos, foi
1039 realizado em conformidade com o regramento estabelecido no conjunto de normas legais e
1040 infralegais que disciplinam a matéria, assim como resta evidenciado que foi selecionada a



1041 proposta mais vantajosa para a Administração destinada a execução dos serviços do objeto
1042 do certame, então, VOTO PELA APROVAÇÃO do ato administrativo de contratação da
1043 Empresa MARCO ZERO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, CNPJ
1044 12.827.765/0001-89, no valor global de 552.627,84 (Quinhentos e Cinquenta e Dois Mil
1045 Seiscentos e Vinte e Sete Reais e Oitenta e Quatro Centavos), restando evidenciado que o
1046 fim público almejado foi alcançado. PROCEDIMENTO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.
1047 Considerando que a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses de que trata o
1048 Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2021-AMPREV, celebrado com a Empresa
1049 MARCO ZERO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, CNPJ 12.827.765/0001-89 está
1050 fundamentada na legislação vigente que rege a matéria, especialmente no que dispõe o art.
1051 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993; estando o processo devidamente instruído com os
1052 documentos essenciais exigidos na legislação de regência, então, VOTO pela APROVAÇÃO
1053 do ato administrativo de prorrogação contratual, tendo em vista que está conformado aos
1054 ditames legais. Votação. Todos parabenizaram e acompanharam o voto do relator.
1055 **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto da Análise Técnica nº**
1056 **055/2023- COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº 2021.273.100147PA,**
1057 **contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e copeiragem, relatado**
1058 **pelo Conselheiro Francisco das Chagas Ferreira Feijó.** Após anexar a Análise Técnica
1059 encaminhar os autos para Gerência Administrativa. **ITEM 06 –** Apresentação, apreciação e
1060 aprovação das análises do Processo nº 2022.186.300490PA, fornecimento de material de
1061 consumo limpeza copa cozinha (Relator Conselheiro Francisco das Chagas Ferreira Feijó). O
1062 relator solicitou a retirada deste item e retorno na pauta do próxima mês. Todos concordaram.
1063 **ITEM 7 – Comunicação dos Conselheiros.** Ajustes das demandas das próximas reuniões.
1064 **ITEM 8 – O que ocorrer.** Não houve. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente do
1065 COFISPREV agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião exatamente às dezessete
1066 horas e quarenta e sete minutos, da qual eu, Josilene de Souza Rodrigues, Secretária, lavrei
1067 a presente ata, que será assinada pelos Senhores Conselheiros presentes e por mim.
1068 Macapá – AP, 26 de junho de 2023.

1069
1070 Elionai Dias da Paixão
1071 **Conselheiro Titular – Presidente**

1072
1073 Helton Pontes da Costa
1074 **Conselheiro Titular/Vice-Presidente**

1075
1076 Arnaldo Santos Filho
1077 **Conselheiro Titular**

1078
1079 Jurandil dos Santos Juarez
1080 **Conselheiro Titular**

1081
1082 Francisco das Chagas Ferreira Feijó
1083 **Conselheiro Titular**

1084
1085 Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro
1086 **Conselheira Titular**

1087
1088 Josilene de Souza Rodrigues
1089 **Secretária**

